



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.920/91, AUTO
RIZANDO OS DESAPROPRIADOS A ADQUI-
RIREM LOTES, EM PERMUTA POR ÁREA
URBANIZADA.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Art. 5º da Lei Municipal nº 1.920/91 é
acrescido o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Os desapropriados ficam autoriza -
dos a adquirir lotes como pagamen -
to, mediante permuta por área urbanizada, que só poderão ser
destinados à implantação de indústrias, para seus herdeiros ou
sucessores a qualquer título, e com todos os ônus e direitos
atribuídos pela legislação regulamentadora e dispositiva da ma -
téria."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em con -
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
nº 2.056 a fl. 007
30.12.1991
Secretaria de Governo

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
Nº 2.056 a fl. 0130
Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei foi pu
blicada no lugar do costume no dia
30.12.1991
Secretário de Governo